

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

De: Procurador do Legislativo

Para: Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Assunto: Projeto de Lei nº 007/2022 – Revoga a Lei Municipal nº 2.279, de 3 de setembro de 2013.

1. Relatório da mensagem encaminhada.

O Projeto de Lei ora em análise decorre da não utilização do imóvel até o momento por parte da Câmara Municipal. O referido imóvel será destinado à construção de um Centro de Atendimento à Mulher e à Criança, com recursos do Governo do Estado, para garantir a futura implantação do Programa Mãe São-Mateuense.

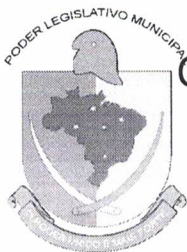
É o relatório, passo a análise e manifestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência municipal legislar sobre assunto de interesse local. Sobre a desafetação, objeto do presente projeto de lei, é a mudança de destinação do bem.

Geralmente, a desafetação visa a incluir bens de uso comum do povo ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. No presente caso, a revogação da norma se dá em razão da inutilização do bem pelo Poder Legislativo, e por razões de interesse público a retomada do bem pela municipalidade e dar outra destinação, caracterizando assim uma tredestinação lícita.

W



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Do procedimento Legislativo

A proposição deve ser encaminhada para as Comissões permanentes para emissão de parecer (C.L.J.R e C.F.O). O quórum para aprovação é maioria simples, presente a maioria absoluta dos vereadores.

É o parecer.

São Mateus do Sul/PR, em 15 de fevereiro de 2022.


WELLINGTON ALVES FARIAS
Portaria nº 005/2013
OAB-PR Nº 66.813